

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Unidade de Ensino Superior de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CESU 04, DE 10-10-2017.

Dispõe sobre procedimentos e critérios para a alteração de carga horária de docentes em atendimento à Deliberação CEETEPS 38/2017.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, à vista do disposto na Deliberação CEETEPS 38, expede a seguinte

Instrução Normativa:

Artigo 1º - As disciplinas descritas no Projeto Pedagógico do curso como optativas, eletivas, atividades autônomas de projetos, atividade acadêmico-científico-culturais, projetos integradores de curso e demais disciplinas sem ementa definida, conforme disposto na legislação vigente para a realização de Concurso Público para o preenchimento de emprego público permanente de docente nas Faculdades de Tecnologia – Fatecs, serão obrigatoriamente oferecidas para ampliação por tempo determinado e não poderão ser objeto de concurso para o emprego público permanente de docente.

Artigo 2º - Os docentes com 28 horas-aulas atribuídas por tempo indeterminado terão que reduzir em definitivo sua carga horária caso obtenha ampliação em outras disciplinas.

Parágrafo único - a redução definitiva para enquadramento no limite de 28 horas-aulas, deverá ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

Artigo 3º - A área da disciplina, objeto de ampliação, deverá ser determinada de acordo com a Tabela de Áreas e Disciplinas, nos termos da Portaria Cesu no 01/2017.

Artigo 4º - Os docentes concursados em disciplinas objetos de equivalência, constantes do novo Projeto Pedagógico do Curso reestruturado, terão ampliação automática para a nova disciplina.

Parágrafo único - Entende-se que disciplinas objeto de equivalência são aquelas com similitude entre os seus programas acima de 70%.

Artigo 5º - Para a realização do processo de ampliação interna, o Diretor da Fatec constituirá uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da disciplina ofertada e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital interno de abertura de manifestação de interesse para ampliação de carga horária, contendo o tempo de ampliação (determinado ou

indeterminado), a disciplina objeto do processo, área, turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III – A: Indeterminado ou Anexo III – B: Determinado);

II - Deverá ser expedido um edital para cada disciplina por curso;

III - A divulgação do edital, responsabilidade do Diretor da unidade, deverá ocorrer de forma ampla, contemplando todos os docentes com sede na Fatec, estando ou não em efetivo exercício da docência, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio do edital para o e-mail institucional dos docentes;

IV - O período de manifestação de interesse será de 7 (sete) dias corridos a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - No ato da inscrição, o docente interessado deverá apresentar, na Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec, a Tabela de pontuação (Anexo IV – A: línguas estrangeiras e Anexo IV – B: básicas e profissionalizantes), devidamente preenchida, e a documentação comprobatória para análise e validação pela comissão avaliadora;

VI - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultados decorrentes da análise do item anterior deverá ser divulgado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse;

VII - A divulgação da classificação/resultados deverá ocorrer para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos;

VIII - O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por meio de argumentação, protocolada na Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec e endereçada ao Diretor da Unidade de Ensino;

IX - Os recursos serão analisados pela comissão avaliadora e homologados pelo Diretor da Fatec;

X - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 (dois) dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XI - A divulgação do resultado final da atribuição de aula deverá ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio para o e-mail institucional destes docentes (Anexo V).

Artigo 6º - Para a realização do processo de ampliação externa, o Diretor da Fatec constituirá uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da disciplina

ofertada e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital externo de abertura de manifestação de interesse para ampliação de carga horária, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a disciplina objeto do processo, área, turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III – C: Indeterminado ou Anexo III – D: Determinado);

II - Deverá ser expedido um edital para cada disciplina por curso;

III - Os editais devem ser amplamente divulgados para todas as Fatecs, sendo responsabilidade do Diretor da Fatec garantir transparência, publicidade e isonomia ao certame; a divulgação também deverá ser necessariamente documentada, no mínimo, com a disponibilização do edital no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) das Fatecs;

IV - O período de manifestação de interesse deverá ser de 7 (sete) dias corridos a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - No ato da inscrição o docente interessado deverá apresentar na Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec em que a disciplina está sendo oferecida, a ficha de manifestação de interesse (Anexo VI), a grade horária atual, a Tabela de pontuação (Anexo IV - A: línguas estrangeiras e Anexo IV - B: básicas e profissionalizantes), devidamente preenchida, e a documentação comprobatória para a análise e validação da comissão avaliadora;

VI - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultados decorrentes da análise do item anterior deverão ser divulgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse;

VII - A divulgação da classificação/resultados deverá ocorrer para todos os docentes participantes do pleito, devendo ser necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos;

VIII - O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por meio de argumentação, protocolada na Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec e endereçada ao Diretor da Unidade de Ensino;

IX - Os recursos serão analisados pela comissão avaliadora e homologados pelo Diretor da Fatec;

X - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 (dois) dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XI - A divulgação do resultado final da atribuição de aula deverá ocorrer de forma ampla, contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo

necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo V).

Artigo 7º - Os docentes que exercem função pública em confiança ou que exercem atividades técnicas relevantes de interesse da Administração Central poderão participar do edital de oferecimento de disciplinas livres, alcançando como consequência, a ampliação das horas-aulas, bem como o imediato afastamento da(s) disciplina(s) enquanto perdurar tal situação funcional.

Artigo 8º - Não será permitida a ampliação de carga horária, em um determinado curso e semestre, aos docentes que já estiverem ministrando 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre no referido curso na mesma Fatec.

Artigo 9º - A Tabela de pontuação (Anexo IV) e a documentação comprobatória, apresentada pelos docentes inscritos, subsidiará a análise e a classificação para a divulgação do resultado, tendo como referência o edital.

Parágrafo único - Só serão computadas as atividades/experiências profissionais e acadêmicas devidamente comprovadas na forma da lei.

Artigo 10 - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Idade igual ou superior a 60 anos completos e, havendo mais que um, priorizando o de maior idade (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II - Concurso na disciplina;

III - Concurso na área da disciplina;

IV - Maior titulação na área da disciplina para disciplinas básicas ou maior tempo de experiência profissional nas especificidades da área da disciplina para disciplinas profissionalizantes;

V - Maior tempo de contratação em Fatecs;

VI - Menor número de aulas por semana.

Artigo 11 - A alteração da carga horária do docente deverá ser devidamente formalizada pela Fatec, por meio do documento anexado a esta instrução (Anexo I), analisado e autorizado pelo Diretor da Fatec e homologado em última instância pela Congregação ou Comissão de Implantação, devendo ser juntado ao processo de contratação do docente interessado.

Artigo 12 - Os documentos referentes ao processo de ampliação (edital interno e/ou edital externo, a tabela de pontuação preenchida, resultado, classificação, entre outros), deverão ser arquivados pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec.

Artigo 13 - Toda a legislação pertinente a ampliação de carga horária de docente de Fatecs e os respectivos anexos serão disponibilizados eletronicamente e nas Diretorias de Serviços Administrativos das Fatecs.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU.

Artigo 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa-CESU 03/2009, Instrução Normativa-CESU 01/2016, bem como outras disposições em contrário.